LEI Nº 2213/2006

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR COM A COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA E O BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, OPERAÇÃO DE CRÉDITO A SEREM APLICADOS NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA RELUZ PARA COMBATE AO DESPERDÍCIO DE ENERGIA ELÉTRICA, VISANDO A ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

SÉRGIO SEVERO MALTA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com a Companhia Estadual de Energia Elétrica e o Banco do Estado do Rio Grande do Sul, operação de Crédito até o Limite de R$ 475.629,84 (quatrocentos e setenta e cinco mil, seiscentos e vinte e nove reais e oitenta e quatro centavos) a serem aplicados na execução do Programa RELUZ para combate ao desperdício de Energia Elétrica, visando a iluminação Pública, com as seguintes fontes de recurso:

ELETROBRÁS	75%	R$ 356.722,38
PREFEITURA	25%	R$ 118.907,46
TOTAL	100%	R$ 475.629,84

Art. 2º - As normas de execução do Programa Reluz estão disciplinadas no Termo de Contribuição Técnica e Relações Comerciais celebrado entre a Companhia Estadual de Energia Elétrica e o Município de Butiá no âmbito do Setor Público para combate ao desperdício de energia elétrica visando a eficientização da iluminação pública - nº 9929344, conforme cópia de minuta em anexo.

Art. 3º - O prazo de amortização e carência, os encargos financeiros, a atualização e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada obedecerão as normas previstas no Termo referido no Art. 2º.

Art. 4º - Fica o poder executivo autorizado a dar em garantia das operações de crédito de que trata esta lei, os créditos decorrentes do retorno do ICMS de sua competência, em quarenta e três parcelas, mensais e consecutivas, vencendo a primeira no dia 30 do mês subseqüente ao encerramento das obras.

Art. 5º - O poder executivo encaminha, anexado a este projeto, cópia da minuta do Termo de Contribuição Técnica CEEE nº 9929344.

Art. 6º - Fica o poder executivo autorizado a abrir Crédito Especial por Operação de Crédito até o valor de R$ 356.722,38 (trezentos e cinqüenta e seis mil setecentos e vinte e dois reais e trinta e oito centavos), de acordo com o estipulado no artigo 1º, para uso exclusivo do programa RELUZ.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial por anulação de dotação ou reserva de contingência até o valor de R$ 118.907,46 (cento e dezoito mil, novecentos e sete reais e quarenta e seis centavos), de acordo com o estipulado no artigo 1º, para uso exclusivo do programa RELUZ.

Art. 8º - Dos Orçamentos Anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias ao atendimento dos encargos decorrentes dos créditos especiais autorizados pela presente lei. A otimização da utilização da energia elétrica da Iluminação Pública, decorrente do projeto RELUZ, conforme Anexo I, do Termo de Contribuição Técnica CEEE nº 9929344, proporcionará redução de 40% na potencia consumida, tal redução auxiliará no ressarcimento dos encargos.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 10 de maio de 2006.

SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 10 de maio de 2006.

EVERTON RIBEIRO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração